

LEI ORDINÁRIA Nº 1.774/2026

De 24 de março de 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
ORDINÁRIA 1746/2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 11-A à lei 1.746, de 06 de março de 2025, com a seguinte redação:

Art. 11-A Fica instituída, no âmbito do Plano Plurianual 2026–2029 (Lei 1.746 de 25/11/25) do Município de Tapurah/MT, a Agenda Transversal de Proteção e Desenvolvimento Integral de Crianças e Adolescentes, com a finalidade de promover a articulação intersetorial de políticas públicas voltadas ao enfrentamento de problemas complexos que afetam a população de 0 a 17 anos.

§ 1º. São diretrizes gerais da Agenda Transversal:

- I - garantia da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- II - atuação integrada entre as políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e demais áreas afins;
- III - fortalecimento da rede de proteção social e do Sistema de Garantia de Direitos;
- IV - prevenção de situações de violência, negligência e outras violações de direitos;
- V - redução das desigualdades que impactam o desenvolvimento infantil e juvenil.

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, dispondo sobre:

- I - eixos de atuação;
- II - definição de público prioritário;



TAPURAH
P R E F E I T U R A
G E S T Ã O 2 0 2 5 - 2 0 2 8

III - metas, indicadores e mecanismos de monitoramento;

IV - forma de articulação entre órgãos e entidades;

V - instâncias de governança e acompanhamento.

§ 3º. A implementação da Agenda Transversal ocorrerá por meio da articulação dos programas e ações já previstos no Plano Plurianual, sem alteração do valor global do PPA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO
GALVAN:0149
7785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2026.03.24
15:56:54 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



PLANO DE DESEMBOLSO

Parceria com a AAMEC – Associação de Artes Marciais, Esporte e Cultura de Tapurah.

OBJETO: Parceria entre o Poder Público Municipal e Organização da Sociedade Civil para apoio as aulas de jiu-jitsu, remuneração de professores, aquisição de materiais e viabilização da logística em participação de eventos e campeonatos, promovendo iniciativas de valorização cultural, no exercício de 2026.

META	ETAPA	DESCRIÇÃO	R\$ Concedido
1.		Ampliar o acesso ao jiu-jitsu em Tapurah, apoiando aulas, professores, materiais e participação em eventos para fortalecer o esporte e a cultura local.	
	1.	Planejamento e Formalização da Parceria	
	2.	Capacitação e estruturação das aulas, como remuneração dos professores, aquisição de materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento do Projeto Jiu Jitsu Inclusão	
	3.	Realização das aulas e participação campeonatos e eventos	
	4.	Avaliação dos resultados e valorização cultural	
R\$ TOTAL DA META			R\$186.000,00

Valor total de R\$186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

A despesa será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

10.001.27.122.0002.20175.3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Tapurah-MT, 24 de março de 2026.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.774/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA 1746/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 11-A à lei 1.746, de 06 de março de 2025, com a seguinte redação:

Art. 11-A Fica instituída, no âmbito do Plano Plurianual 2026–2029 (Lei 1.746 de 25/11/25) do Município de Tapurah/MT, a Agenda Transversal de Proteção e Desenvolvimento Integral de Crianças e Adolescentes, com a finalidade de promover a articulação intersetorial de políticas públicas voltadas ao enfrentamento de problemas complexos que afetam a população de 0 a 17 anos.

§ 1º. São diretrizes gerais da Agenda Transversal:

- I - garantia da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- II - atuação integrada entre as políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e demais áreas afins;
- III - fortalecimento da rede de proteção social e do Sistema de Garantia de Direitos;
- IV - prevenção de situações de violência, negligência e outras violações de direitos;
- V - redução das desigualdades que impactam o desenvolvimento infantil e juvenil.

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, dispondo sobre:

- I - eixos de atuação;
- II - definição de público prioritário;
- III - metas, indicadores e mecanismos de monitoramento;

IV - forma de articulação entre órgãos e entidades;

V - instâncias de governança e acompanhamento.

§ 3º A implementação da Agenda Transversal ocorrerá por meio da articulação dos programas e ações já previstos no Plano Plurianual, sem alteração do valor global do PPA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.775/2026

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES E CUIDADORES INDIVIDUAIS DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU RISCO NO MUNICÍPIO DE TAPURAH.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais em situação de Abandono ou Risco, no Município de Tapurah - MT.

Art. 2º. Para efeitos dessa Lei entende-se como:

I - animal solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou em locais de acesso público;

II - animal abandonado: todo animal, não mais desejado por seu proprietário ou tutor, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância;

III - animal resgatado: aquele que foi retirado de ruas e logradouros e/ou espaços públicos, o qual foi outrora abandonado, ou oriundo de ninhadas de fêmeas que se encontram e residem nos locais acima citados;

IV - animal resgatado de tutores: aquele que está sob a guarda de um tutor e se encontra em situação vulnerável ou de maus tratos;

V - cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, enquadrada como entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo da via pública ou local que utilize como moradia;

VI - protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que se dedique ao recolhimento ou resgate de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus tratos;

VII - lares temporários: domicílios particulares devidamente cadastrados junto ao Poder Público Municipal, responsáveis pelo abrigo temporário e apoio à doação de pequenos animais domésticos;

VIII - entidades protetoras: Organizações da Sociedade Civil - OSC, Organizações Sociais - OS e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, todas sem fins lucrativos.

Art. 3º. O cadastro será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente ou secretaria que venha a substituí-la.

§1º Para requerer o cadastramento como protetor, cuidador ou responsável por lar temporário de animais, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos:

I - dados pessoais, incluindo nome completo, endereço residencial, Registro Geral (RG), CPF, telefone e e-mail;

II - endereço completo do(s) local(is) de acolhimento onde desenvolve suas atividades de proteção ou cuidado de animais, obrigatoriamente situado(s) no Município de Tapurah;

III - declaração emitida por entidade protetora de animais, sem fins lucrativos, devidamente regulamentada e reconhecida como de interesse público, atestando que o interessado atua ou é reconhecido como protetor ou cuidador de animais.

§2º O cadastramento de protetores, cuidadores ou lares temporários também poderá ser realizado por meio de pessoa jurídica sem fins lucrativos, pública ou privada, tais como associações ou organizações não governamentais, devendo ser apresentados, para fins de cadastro:

I - estatuto social da entidade;

II - dados e documentos pessoais dos membros da diretoria;

III - declaração emitida por entidade protetora de animais, sem fins lucrativos, devidamente regulamentada e reconhecida como de interesse público, ou comprovação de que a própria entidade possui reconhecimento de interesse público.

§3º O cadastro deverá ser atualizado a cada período de 12 (doze) meses.

Art. 4º. São deveres dos protetores e cuidadores de animais:

I - assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II - oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

III - fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI N° 020/2026

De 24 de março de 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA
1746/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **Daise Martins de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária**:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 11-A à lei 1.746, de 06 de março de 2025, com a seguinte redação:

Art. 11-A Fica instituída, no âmbito do Plano Plurianual 2026–2029 (Lei 1.746 de 25/11/25) do Município de Tapurah/MT, a Agenda Transversal de Proteção e Desenvolvimento Integral de Crianças e Adolescentes, com a finalidade de promover a articulação intersetorial de políticas públicas voltadas ao enfrentamento de problemas complexos que afetam a população de 0 a 17 anos.

§ 1º. São diretrizes gerais da Agenda Transversal:

I - garantia da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

II - atuação integrada entre as políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e demais áreas afins;

III - fortalecimento da rede de proteção social e do Sistema de Garantia de Direitos;

IV - prevenção de situações de violência, negligência e outras violações de direitos;

V - redução das desigualdades que impactam o desenvolvimento infantil e juvenil.

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, dispondo sobre:

I - eixos de atuação;

II - definição de público prioritário;

III - metas, indicadores e mecanismos de monitoramento;

IV - forma de articulação entre órgãos e entidades;

V - instâncias de governança e acompanhamento.

§ 3º. A implementação da Agenda Transversal ocorrerá por meio da articulação dos programas e ações já previstos no Plano Plurianual, sem alteração do valor global do PPA.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de março de 2026.

DAISE MARTINS Assinado de forma digital
DE SOUZA por DAISE MARTINS DE
037.135.881-71 SOUZA 037.135.881-71
Dados: 2026.03.24
09:45:08 -04'00'

Daise Martins de Souza
Presidente



TAPURAH

PREFEITURA

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 115/2026
Data: 06/03/2026 - Horário: 16:30
Legislativo - PLO 16/2026

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

À Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Para emitir parecer
Em 06 / 03 / 20 26
PRESIDENTE

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
ORDINÁRIA 1746/2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 11-A à lei 1.746, de 06 de março de 2025, com a seguinte redação:

Art. 11-A Fica instituída, no âmbito do Plano Plurianual 2026–2029 (Lei 1.746 de 25/11/25) do Município de Tapurah/MT, a Agenda Transversal de Proteção e Desenvolvimento Integral de Crianças e Adolescentes, com a finalidade de promover a articulação intersetorial de políticas públicas voltadas ao enfrentamento de problemas complexos que afetam a população de 0 a 17 anos.

§ 1º. São diretrizes gerais da Agenda Transversal:

- I - garantia da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- II - atuação integrada entre as políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e demais áreas afins;
- III - fortalecimento da rede de proteção social e do Sistema de Garantia de Direitos;
- IV - prevenção de situações de violência, negligência e outras violações de direitos;
- V - redução das desigualdades que impactam o desenvolvimento infantil e juvenil.

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, dispondo sobre:

- I - eixos de atuação;
- II - definição de público prioritário;
- III - metas, indicadores e mecanismos de monitoramento;
- IV - forma de articulação entre órgãos e entidades;
- V - instâncias de governança e acompanhamento.

Por UNANIMIDADE
Em Sessão de 03 / 03 / 20 26
Votos Contrários
Votos Favoráveis 07
PRESIDENTE

APROVADO

Por UNANIMIDADE
Em Sessão de 16 / 03 / 20 26
Votos Contrários
Votos Favoráveis 08
PRESIDENTE

APROVADO



TAPURAH

PREFEITURA

§ 3º. A implementação da Agenda Transversal ocorrerá por meio da articulação dos programas e ações já previstos no Plano Plurianual, sem alteração do valor global do PPA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO

GALVAN:01497785

979

Assinado de forma digital por
ALVARO GALVAN:01497785979
Dados: 2026.03.06 14:57:43
-04'00'

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO Nº. 11/2026/JUR/PMT

Tapurah, 06 de março de 2026.

Exma. Sra.
Daise Martins de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Tapurah

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 114/2026
Data: 06/03/2026 - Horário: 16:25
Administrativo - OFADM 11/2026

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Alvaro Galvan, Prefeito Municipal do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2026, seguindo os trâmites normais de votação em razão a sua matéria a ser objeto de discussão, qual seja:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2026: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA 1746/2025 (PPA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRENNO FERREIRA
DA
SILVA:02323264109

Digitally signed by BRENNO FERREIRA DA
SILVA:02323264109
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC
SERASA RFB, ou=02208518300130,
ou=PRESENÇAL, cn=BRENNO FERREIRA DA
SILVA:02323264109
Date: 2026.03.06 14:56:37 -04'00'

BRENNO FERREIRA DA SILVA
Procurador Jurídico



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 16/2026 – Altera dispositivos da Lei Ordinária 1.746/2025 - Plano Plurianual – PPA 2026 a 2029

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei 016/2026 que visa alterar dispositivos da Lei Ordinária 1.476/2025 – PPA 2025/2029 e dá outras providências.

O Projeto visa incluir no Plano Plurianual Agenda Transversal de Proteção e Desenvolvimento Integral de Crianças e Adolescentes, com finalidade de promover a articulação intersetorial de políticas públicas voltadas ao enfrentamento de problemas complexos que afetam a população de 0 a 17 anos.

É o breve relatório

Primeiramente cabe mencionar que cabe ao Chefe do Poder Executivo apresentar projeto de lei para tratar de Projetos de Lei relacionados aos orçamentos (**plano plurianual**, diretrizes orçamentárias e orçamento anual).

O Plano Plurianual - PPA é um dos instrumentos de planejamento financeiro da área pública previstos artigo 165, § 1º da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 112 da Lei Orgânica do Município de Tapurah:

Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

(...)

Lei Orgânica de Tapurah:

Art. 112. A elaboração e a execução da lei orçamentária anual **e plurianual de investimentos** e diretrizes orçamentárias obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

O projeto de lei 16/2026 visa alterar o Plano Plurianual de 2026 a 2029 sem alterar o orçamento Global, mas para incluir no Plano Plurianual Agenda Transversal



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

de Proteção e Desenvolvimento Integral de Crianças e Adolescentes, com finalidade de promover a articulação intersetorial de políticas públicas voltadas ao enfrentamento de problemas complexos que afetam a população de 0 a 17 anos, possuindo a seguinte redação:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 11-A à lei 1.746, de 06 de março de 2025, com a seguinte redação:

Art. 11-A Fica instituída, no âmbito do Plano Plurianual 2026–2029 (Lei 1.746 de 25/11/25) do Município de Tapurah/MT, a Agenda Transversal de Proteção e Desenvolvimento Integral de Crianças e Adolescentes, com a finalidade de promover a articulação intersetorial de políticas públicas voltadas ao enfrentamento de problemas complexos que afetam a população de 0 a 17 anos.

§ 1º. São diretrizes gerais da Agenda Transversal:

I - garantia da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

II - atuação integrada entre as políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e demais áreas afins;

III - fortalecimento da rede de proteção social e do Sistema de Garantia de Direitos;

IV - prevenção de situações de violência, negligência e outras violações de direitos;

V - redução das desigualdades que impactam o desenvolvimento infantil e juvenil.

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, dispondo sobre:

I - eixos de atuação;

II - definição de público prioritário;

III - metas, indicadores e mecanismos de monitoramento;

IV - forma de articulação entre órgãos e entidades;

V - instâncias de governança e acompanhamento.

§ 3º. A implementação da Agenda Transversal ocorrerá por meio da articulação dos programas e ações já previstos no Plano Plurianual, sem alteração do valor global do PPA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Assim, é possível a votação do projeto de Lei que visa alterar a Lei 1.746/2025 – PPA 2026 a 2029, pois está em conformidade com a Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição e a Lei Orgânica do Município.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Diante do exposto, **entendo pela viabilidade de aprovação do Projeto de Lei**, uma vez que o projeto de lei está de acordo com a Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Tapurah-MT, 12 de março de 2026.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

Assinado de forma digital
por TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE ARAUJO
Dados: 2026.03.12 07:30:08
-04'00'



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 16 de 2026 – Altera dispositivos da Lei Ordinária 1746/2025 e dá outras providências.

RELATOR: Aelton Antônio Figueiredo

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Ordinária nº 16 de 2026** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;


4 - VOTO: 03 votos favoráveis.

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Ordinária nº 16 de 2026** – Altera dispositivos da Lei Ordinária 1746/2025 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; 12 de março de 2026.


Aelton Antônio Figueiredo
Presidente


Cleomar Eterno de Campos
Secretário

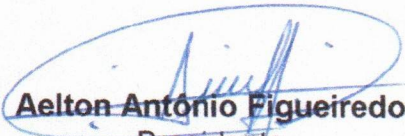

Danielle Baumel Eickhoff
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao décimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 16h00min reuniu-se esta para **emitir parecer** ao **Projeto de Lei Complementar nº 02 de 2026** – Altera dispositivos da Lei Complementar 176/2021, e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar nº 03 de 2026** – Altera dispositivos da Lei Complementar 093/2016, ampliando o perímetro urbano e o perímetro de expansão urbana do município de Tapurah-MT; **Projeto de Lei Ordinária nº 16 de 2026** – Altera dispositivos da Lei Ordinária 1746/2025 e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 01 de 2026** – Institui o cadastro municipal de protetores e cuidadores individuais de animais em situação de abandono ou risco no município de Tapurah. O Presidente, Aelton Antônio Figueiredo, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 02 de 2026, Projeto de Lei Complementar nº 03 de 2026, Projeto de Lei Ordinária nº 16 de 2026, Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 01 de 2026.** Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Aelton Antônio Figueiredo, Cleomar Eterno de Campos, Danielle Eickhoff, Juliano Antunes, Luiz Sette, Daniele Zottis e Daise Martins. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Aelton Antônio Figueiredo
Presidente


Cleomar Eterno de Campos
Secretário


Danielle Baumel Eickhoff
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 16 de 2026 – Altera dispositivos da Lei Ordinária 1746/2025 e dá outras providências.

RELATOR: Luiz Augusto Sette

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o **Projeto de Lei Ordinária nº 16 de 2026**, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

- 1- **CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2- **LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - **REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - **VOTO:** 03 votos favoráveis.
- 5 - **CONCLUSÃO:** A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** a **Projeto de Lei Ordinária nº 16 de 2026** – Altera dispositivos da Lei Ordinária 1746/2025 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT, 12 de março de 2026.


Luiz Augusto Sette

Presidente


Danielle Baumel Eickhoff

Secretária


Juliano Antunes

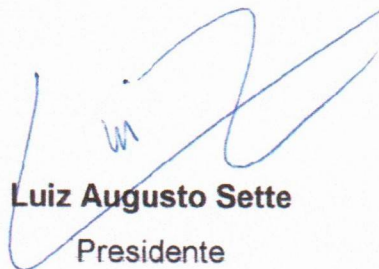
Membro



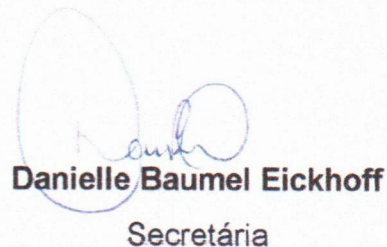
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao décimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às 16h00min reuniu-se esta para **emitir parecer** ao projeto: **Projeto de Lei Ordinária nº 16 de 2026** – Altera dispositivos da Lei Ordinária 1746/2025 e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (03) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao Projeto: **Projeto de Lei Ordinária nº 16 de 2026.** **6 – PRESENÇA:** Luiz Augusto Sette, Danielle Eickhoff, Cleomar Campos, Aelton Figueiredo, Juliano Antunes, Daniele Zottis e Daise Martins. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.



Luiz Augusto Sette
Presidente



Danielle Baumel Eickhoff
Secretária



Juliano Antunes
Membro